



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, DA LEI FEDERAL Nº 15.326 DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE INCLUI OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, de acordo com a Lei Federal Nº 15.326 de 06 de janeiro de 2026, os Monitores/Auxiliares de Creche efetivos, que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior, serão considerados como professores da educação infantil, e terão suas portarias alteradas par constar o mencionado cargo.

Art. 2º - A organização da carreira dos ocupantes do cargo de professor da educação infantil deverá ser equivalente àquela exigida para os Professores do Magistério Classe A, atendendo os critérios e referências estabelecidos na Lei Municipal Nº 793 de 31 de dezembro de 2009 e suas alterações, aplicando ainda a estes, todas as normas previstas no plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Cuité conforme a mencionada Lei.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos professores da educação infantil será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUIITE  WWW.CUIITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Art. 4º - Fica revogado o artigo 51 da Lei Municipal Nº 793 de 31 de dezembro de 2009, devendo o vencimento básico desta função variar de acordo com os níveis, referências e exigências definidas para os Professores do Magistério Classe A, de acordo com o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Cuité.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6º de janeiro de 2026.

Cuité/PB, 26 de fevereiro de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral